



MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 2994, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece calendário para a "poda de árvores" e o regramento para a proteção da Arborização em Roque Gonzales.

FERNANDO MATTES MACHRY, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando que:

- A arborização tem por objetivos a melhoria da qualidade de vida dos habitantes e tornar bem comum os exemplares arbóreos existentes nos passeios, praças, parques, logradouros públicos e áreas privadas do Município;
- Toda e qualquer intervenção na arborização do perímetro urbano do município e das sedes distritais fica sujeita à anuência prévia do órgão ambiental municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, dentro do período sazonal de podas, o calendário para a "poda de árvores" no Município de Roque Gonzales, compreendido entre os dias 1º de maio (inclusive) e 31 de agosto (inclusive) de cada ano.

Art. 2º Para a proteção da arborização é vedado o corte, a poda, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública ou em propriedade privada localizada no município.

Art. 3º É vedada a poda drástica ou excessiva da arborização pública ou privada.

§1º. Considera-se poda drástica ou excessiva:

I - a eliminação total das ramificações terciárias, secundárias e primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa a sua regeneração.

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - podar somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.

III - a poda da parte superior da copa, eliminando a gema apical.

IV - a poda fora das especificações técnicas indicadas pelo Órgão Ambiental Municipal.

Art. 4º É permitido a poda diferenciada para os legustros, sob orientação do Órgão ambiental do município, efetuando a retirada dos galhos em floração, visando reduzir, o máximo possível, o impacto sobre os alérgicos.

Art. 5º Fica vedada a poda de raízes que afete a solidez e o desenvolvimento das árvores situadas em área pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de poda do sistema radicular de árvores, o interessado deverá solicitar ao órgão ambiental municipal a avaliação da situação e recomendação dos procedimentos adequados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, 23 DE ABRIL DE 2021.

Fernando Mattes Machry,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
- G A B I N E T E -
ROQUE GONZALES - RS

Registre-se e Publique-se.

Rodrigo Issler Scheeren,
Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -
ROQUE GONZALES - RS

Este documento ficou afixado no painel
de publicações da Prefeitura Municipal.
de 23/04/21 a 23/05/21

Secretario de Administração

"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"